

CÉDULA DE PRODUTO RURAL (Lei nº 8.929/1994) – IMÓVEL URBANO

Documentos necessários:

- ◆ Vias originais da Cédula de Produto Rural, contendo a assinatura do emitente e dos garantidores, podendo a assinatura ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.
(Lei nº 8.929/1994, artigo 3º e seguintes c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 556)
- ◆ Se o emitente e/ou proprietário do imóvel dado em garantia for pessoa jurídica, apresentar:
 - a) Certidão Simplificada, atualizada em até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial competente.
(Lei nº 8.929/1994 c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506 c/c artigo 502, § 2º, II, “d”)
 - b) Fotocópias do Contrato Social e demais alterações contratuais, se houver, inclusive o último arquivamento na Junta Comercial.
(Lei nº 8.929/1994 c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)
 - c) Fotocópias autenticadas dos Instrumentos de Procuração (se for o caso).
(Lei nº 8.929/1994 c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.